



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000106



**DECRETO N.º 2668/2003**  
**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003**

Fixa as datas de vencimento dos tributos municipais e estabelece os descontos para pagamento à vista do IPTU no exercício de 2004.

**JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979 - Código Tributário Municipal - e pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.545, de 27 de dezembro de 2001.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2004 ficam fixados de acordo com as seguintes datas:

**- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:**

Pagamento à vista.....Parcela única: 10/01/2004

Pagamento parcelado:	1ª parcela:	10/01/2004
	2ª parcela:	10/02/2004
	3ª parcela:	10/03/2004
	4ª parcela:	10/04/2004
	5ª parcela:	10/05/2004
	6ª parcela:	10/06/2004
	7ª parcela:	10/07/2004
	8ª parcela:	10/08/2004
	9ª parcela:	10/09/2004
	10ª parcela:	10/10/2004
	11ª parcela:	10/11/2004
	12ª parcela:	10/12/2004

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará ..... 27.02.2004

- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante ..... 27.02.2004

*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000107



- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante ..... 27.02.2004
- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal ..... 27.02.2004
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) 1ª Parcela ..... 15.03.2004  
2ª Parcela ..... 15.06.2004  
3ª Parcela ..... 15.09.2004  
4ª Parcela ..... 15.12.2004
- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única - 15.07.2004
- Taxa de Licença para Publicidade..... Parcela Única - 16.08.2004

**Art. 2º** Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento do IPTU através da parcela única, até a data de seu vencimento.

**§ 1º** O desconto de que trata o "caput" deste artigo, será acrescido de mais 5% (cinco por cento) para os contribuintes que estiverem em dia com os cofres públicos municipais.

**§ 2º** Os contribuintes adimplentes que optarem pelo pagamento parcelado, gozarão do benefício previsto no § 1º, desde que efetuem os pagamentos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 01 de dezembro de 2003

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO

- Prefeito Municipal -

*[Handwritten Signature]*  
HUMBERTO CESAR MONTEIRO  
- Secretário de Finanças -

Dr.ª CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI  
- Secretária dos Negócios Jurídicos -



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000108



dezembro de 2003.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 01 de

**LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI**  
- Secretária de Administração -